



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **13626/2023**

Validade: 31/07/2023

Nome Civil: ALEANDRO CARLOS GIASSON

Carteira - CREA-PR Nº :PR-143111/D

Registro Nacional : 1713894408

Registrado(a) desde : 22/12/2014

Filiação : AVELINO GIASSON

LOURDES GIASSON

Data de Nascimento : 30/10/1977

Documento de Identidade : 61377166 Orgão Emissor : SSP-PR UF : PR

CPF : 01772674966

Naturalidade : ERVAL GRANDE/RS

Título: TECNOLOGO EM MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau : 23/05/2012

Diplomação : 23/05/2012

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 4º de 26/09/1986 do CONFEA.

Restrições: "De acordo com o que estabelece a Lei 5194/66 e a Resolução 313 do CONFEA e em função das características curriculares do curso freqüentado o profissional possui restrição(ões) para: utilização da energia elétrica em Alta Tensão; geração, distribuição e transmissão da energia elétrica; Instalações telefônicas e de lógica."

Observações: "Circunscrito à área de Operação e Manutenção Industrial e processos de fabricação mecânica. De acordo com o que estabelece a Resolução 313/86 do CONFEA, e em função das características curriculares do curso Superior de Tecnologia cursado pelo profissional este tem o seguinte campo de atuação definido estando apto para desenvolver atividades nas seguintes áreas, desde que sempre limitados as características de formação informadas pela instituição de ensino, como descrito à seguir: utilização da energia elétrica em Baixa Tensão; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos."

Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 3º de 26/09/1986 do CONFEA.

Restrições: "De acordo com o que estabelece a Lei 5194/66 e a Resolução 313 do CONFEA e em função das características curriculares do curso freqüentado o profissional possui restrição(ões) para: utilização da energia elétrica em Alta Tensão; geração, distribuição e transmissão da energia elétrica; Instalações telefônicas e de lógica."

Observações: "Circunscrito à área de Operação e Manutenção Industrial e processos de fabricação mecânica. De acordo com o que estabelece a Resolução 313/86 do CONFEA, e em função das características curriculares do curso Superior de Tecnologia cursado pelo profissional este tem o seguinte campo de atuação definido estando apto para desenvolver atividades nas seguintes áreas, desde que sempre limitados as características de formação informadas pela instituição de ensino, como descrito à seguir: utilização da energia elétrica em Baixa Tensão; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos."

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 37660/2023.

Emitida via Internet em 01/02/2023 15:16:26

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.